

**Origem: Projeto de Resolução nº 16/1995, vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos.**

**RESOLUÇÃO nº 16,  
de 29 de novembro de 1995**

**Dispõe sobre modificação do artigo 181 do Regimento Interno.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O artigo 181 da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 181 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, mediante petição devidamente fundamentada a ele dirigida.*

*§ 1º - O Presidente da Câmara recebendo o recurso, obrigatoriamente em ambos os efeitos, no prazo de cinco dias, poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, no caso de manutenção, fazê-lo subir, devidamente informado, à Comissão de Justiça e Redação para, no prazo máximo de dez dias, opinar e elaborar projeto de resolução;*

*§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será este submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.*

*§ 3º - Aprovado o recurso, com a conseqüente anulação do ato recorrido, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.*

*§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 29 de novembro de 1995.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA** – Presidente da Câmara